

NCE/21/2100194 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Ana Coelho

Maria Cunha Ferreira

José Manuel Vez

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Castelo Branco

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

na

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

na

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Educação De Castelo Branco

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Educação

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

144

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n.a

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de

16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n.a

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 anos/4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

15

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Nos termos definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio podem ser admitidos titulares de licenciatura em Educação Básica que, cumulativamente, evidenciem o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica (artigo 17.º do DL 79/2024).

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

n.a.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESECB)

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- A Apresentação do pedido contém cópia dos documentos pertinentes: Extrato da Ata nº 4/2021 do Conselho Pedagógico e Minuta da Ata nº 13/2021 do Conselho Técnico-Científico contendo parecer sobre abertura do Curso

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- O Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovado pelo Regulamento n.º 937/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, fixa os princípios, procedimentos e métodos de creditação da formação nos cursos e ciclos de estudos lecionados no IPCB.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- As Condições de ingresso cumprem com os requisitos legais: licenciatura em Educação Básica com verificação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica (artigo 17.º do DL 79/2024).

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O CE está devidamente enquadrado pela legislação que regula a formação de professores.

Os objetivos apresentados são adequados ao perfil que se pretende formar. Registamos, contudo, alguns objetivos do ciclo de estudos incorretamente formulados.

Os objetivos de aprendizagem convergem para o perfil que se pretende formar.

A Instituição é vocacionada para o ensino e educação. O CE está alinhado com a estratégia institucional de oferta formativa e é consonante com os seus objetivos nos domínios da formação, educação e investigação.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

3.4.3. Pontos fracos

Necessidade de rever a formulação dos objetivos gerais do CE, assegurando que todos são formulados como objetivos de ensino.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

O CE conducente ao grau de mestre tem 120 créditos ECTS e uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, cumprindo os requisitos legais.

A designação é adequada bem como globalmente o plano de estudos.

É referido que o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares (UC) teve por base a experiência no âmbito do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB, o envolvimento dos alunos, a auscultação dos docentes responsáveis pelas UC do CE em reunião de área científica e de UTC, bem como a carga horária semanal nas matrizes curriculares do 1.º e 2.º CEB, daí resultando a repartição equitativa de ECTS pelas 2 UC de PES em 2.º CEB e o maior n.º de ECTS atribuído à UC de PES em 1.º CEB II. Afirmam, também, que a metodologia de cálculo do número de créditos ECTS das UC foi ratificada pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico.

Os instrumentos referidos (IAPD e RUC) e a metodologia de análise são adequados aos processos de autoavaliação do CE para verificação de que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos.

Observamos que a estrutura curricular do ciclo de estudos apresenta 8 UC iguais ao ciclo de estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º CEB. Observamos que a alocação da UC de Prática de Ensino Supervisionada em 1º CEB I, neste Ciclo de Estudos (CE), no 2º semestre do 1º ano, foi justificada por motivos relacionados com a gestão dos recursos docentes e de docentes cooperantes. Contudo, observamos que a UC de PES no 1º CEB, neste CE, se divide em dois semestres num total 24 ECTS e no outro CE (Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º CEB) a UC é semestral e com 21 ECTS, pelo que a explicação acima não é totalmente clara.

Constata-se a junção das áreas de matemática e de ciências naturais nas UC da componente de AD e de DE, salientando-se as potencialidades da cooperação, entre docentes, na abordagem integradora dessas duas áreas científicas, tanto ao nível do conhecimento científico como das suas didáticas.

Observando-se o papel central da PES, neste CE, não está claro, nas UC PES do 1º CEB, o envolvimento do estudante com o desenvolvimento de processos de investigação. Nas UC PES do 2º Ciclo I e II, apesar de estar explícito esse foco, o mesmo não está claro nas metodologias de ensino (avaliação incluída).

Encontra-se nas metodologias de ensino (avaliação incluída) da UC PES do 2º Ciclo II referência à defesa pública do Relatório de Estágio. Fica por entender esta articulação/relação entre a avaliação nesta UC e o Relatório Final de Estágio, a defender publicamente (DL 74/2006 e 79/2014).

Registamos que o estudo a desenvolver no âmbito do Relatório Final de Estágio permitirá o desenvolvimento nos futuros professores de capacidades de investigação-ação, centradas em temáticas emergentes da problematização de situações de prática educativa desenvolvida ou observada enquanto profissional em formação.

Registamos a existência de 4 UC de opção, bem como, na maioria das UC, a participação de pelo menos dois docentes.

As fichas da maioria das UC, deste CE, que são iguais ao CE em Educação pré-Escolar e Ensino do 1º CEB, com exceção das PES do 1º CEB, terão que ser revistas, pois apresentam referência à Educação Pré-Escolar.

Observamos, em muitas UC, formulação incorreta de objetivos de aprendizagem e falta de bibliografia recente.

Na grande maioria das UC, do CE, as horas de OT atribuídas aos docentes não corresponde ao número de horas de OT constante no plano de estudos.

Por fim, registamos o que afirmam sobre o contributo deste CE: atende às naturais expectativas dos diplomados em Educação Básica, contribui para a melhoria do ensino e da aprendizagem no 1.º CEB e das ciências e da matemática no 2.º CEB em Portugal e, concomitantemente permitirá dar resposta, a curto prazo, à necessidade de profissionais do sistema educativo português nesses níveis de ensino.

4.11.2. Pontos fortes

A perspetiva de continuidade e complementar da formação adquirida na licenciatura em Educação Básica, bem como a perspetiva holística de articulação do desenvolvimento da competência científica com a competência didática.

4.11.3. Pontos fracos

A opção, por motivos de gestão de recursos, de alocar a PES do 1º CEB para depois da PES em 2º CEB deve ser monitorizada pela coordenação do curso, assegurando coerência e articulação no desenvolvimento do plano de formação.

Assumindo a perspetiva de maior articulação e integração que justifica a junção das áreas de matemática e de ciências naturais nas UC da componente de AD e de DE, sugerimos que a IES

pondera a possibilidade de a PES em 2º ciclo I ter o mesmo docente responsável que a UC Didática da Matemática e Ciências Naturais I e o mesmo entre a UC PES em 2º ciclo II e a UC Didática da Matemática e Ciências Naturais II.

Rever fichas das UC resolvendo os problemas identificados em 4.11.1

Clarificar a relação entre o Relatório Final e a PES nos dois ciclos de ensino.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A docente indicada como coordenadora do CE é doutorada em Educação-Didática, tem produção científica e experiência profissional na área do CE.

O CE tem um corpo docente estável (com ligação à Instituição há mais de 3 anos) e todos em tempo integral. Assinala-se a excessiva carga horária do corpo docente.

A grande maioria dos docentes tem o grau de doutor e na área fundamental do CE, e perfil adequado à UC que leciona.

Regista-se um lapso no preenchimento da ficha curricular de uma das docentes, que por essa razão consta como licenciada no mapa geral, pese embora tenha doutoramento. E ainda que a outra situação de licenciatura como habilitação corresponde a uma docente com experiência e perfil para as UC deste CE que leciona em conjunto com docente com qualificação académica adequada.

O procedimento de avaliação do desempenho docente está implementado.

Há docentes que na distribuição do serviço docente, da ficha curricular, não indicam se as UC são deste CE. Há um docente que apesar de constar como responsável e único docente da UC não indica, na ficha curricular, essa distribuição de serviço docente.

5.7.2. Pontos fortes

A qualificação académica e estabilidade do corpo docente.

5.7.3. Pontos fracos

A excessiva carga horária do corpo docente compromete o envolvimento noutras atividades, nomeadamente a de investigação.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

- Todo o pessoal não docente -um total de 20 trabalhadores- presta serviço efetivo em regime de tempo integral (100%) distribuídos por diferentes categorias profissionais: cinco técnicos superiores, 1 Coordenador técnico, nove assistentes técnicos e cinco assistentes operacionais.

- Alta qualificação do pessoal não docente: 14% detém o grau de mestre (n=3) e 26% o grau de licenciado (n=6), os restantes colaboradores possuem habilitação não superior, ao nível do ensino básico e secundário (n=12).

- São referidos procedimentos de avaliação do pessoal não-docente de acordo com o SIADAP.

- É referido que a IES organiza anualmente cursos/ações de formação e atualização técnica dos colaboradores não docentes.

6.4.2. Pontos fortes

- Corpo não docente próprio em regime de tempo integral (100%)

6.4.3. Pontos fracos

Inexistência de informação acerca do plano de formação do pessoal não docente.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de

computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

- São referidas instalações físicas adequadas.

- São listados equipamentos e materiais adequados ao funcionamento do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a destacar.

7.3.3. Pontos fracos

Nada a referir

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

- Do total de 17 docentes do CE, 15 deles estão integrados em Centros de Investigação. Apenas 8 deles pertencem ao IPCB (com classificações de "fraco" e "insuficiente"). Os restantes docentes

estão integrados em Centros de investigação de outras IES (com boa classificação da FCT: Bom e Muito Bom).

- Não existe uma unidade de investigação que inclua a área do CE, apesar de as unidades de investigação em que os docentes estão integrados terem relação com o foco da área predominante do CE (Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais).

- Publicações (incluídos Artigos em revistas com peer-review) acetáveis no nível nacional; no nível internacional -com peer review e bem indexadas- são em menor número.. As publicações de referência abrangem 16 docentes do total de 17 (= 94,12%). Todas as publicações listadas estão dentro dos últimos 5 anos.

- Boa prestação de serviços à comunidade. Os projetos listados são de natureza nacional e também internacional, mas nem todos eles têm uma relação direta com o âmbito específico do CE.

8.5.2. Pontos fortes

- Publicações atualizadas.

- Boa prestação de serviços à comunidade.

8.5.3. Pontos fracos

- Escasso envolvimento dos docentes em investigação própria e adequada para este CE (quer nacional, quer internacional).

- Sem evidências de que os estudantes terão oportunidade de se envolverem em processos de iniciação à investigação.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

- O Pedido indica que é expectável que a empregabilidade do CE tenda a aumentar e afirma que os indicadores são favoráveis à proposta deste CE.

- A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares (Coimbra, Santarém, Leiria, Viseu e Aveiro), uma prática que continuará a ser desenvolvida no âmbito deste CE segundo indica o Pedido.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a indicar

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A ESECB lista várias instituições europeias como referência. Contudo, e tal como diz, os planos de estudo são diversos e adaptados ao quadro legal e à política educativa de cada país: correspondem a CE de 4 anos (240 ECTS), ou CE de 3 anos (180 ECTS)

10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a referir.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

São indicados 21 orientadores cooperantes e protocolos de cooperação com 3 agrupamentos de Escolas a fim de garantir os estágios.

É apresentado o mapa de distribuição de estudantes de prática supervisionada pelas instituições cooperantes, sugerindo uma boa dinâmica formativa.

Existem normas internas de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes.

11.5.2. Pontos fortes

A qualidade da equipa de docentes envolvidos nas 4 UC de PES.

11.5.3. Pontos fracos

Nada a mencionar.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Após o Relatório preliminar a IES apresentou pronúncia, tendo fornecido informação bastante detalhada acerca dos seguintes aspetos (a) revisão dos objetivos gerais do CE; (b) revisão de todas as FUC; (c) envolvimento dos estudantes em processos de iniciação à investigação e relação entre o Relatório Final de Estágio e a PES; (d) organização das UC de PES e docentes responsáveis pela PES no 2.º CEB; (e) o envolvimento dos docentes do CE em investigação adequada ao CE.

A CAE regista o acolhimento pela IES das recomendações apresentadas ao longo do relatório preliminar e as melhorias que identificou na pronúncia em aspetos acima mencionados.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Ao longo deste Relatório a CAE evidenciou aspetos positivos relativamente à proposta de novo ciclo de estudos em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, apresentada pela Escola Superior De Educação do IPCB, de que se destaca:

As Condições de ingresso são adequadas e cumprem com os requisitos legais

O CE está devidamente enquadrado pela legislação que regula a formação de professores, os seus objetivos convergem para o perfil que se pretende formar, e o CE está alinhado com a estratégia institucional de oferta formativa.

A designação do CE é adequada, bem como a sua estrutura curricular e globalmente o plano de estudos, que está organizado de forma a potenciar articulação e integração entre diferentes áreas curriculares, e também entre componentes de formação (AD, DE, PES).

O CE tem um corpo docente estável, com ligação à Instituição superior a 3 anos, e todos em tempo integral. A grande maioria dos docentes tem o grau de doutor e na área fundamental do CE, e perfil adequado à UC que leciona.

São referidas instalações físicas, equipamentos e materiais adequados ao funcionamento do ciclo de estudos.

Uma parte significativa dos docentes está integrada em centros de investigação, cerca de metade em centros de investigação com boa classificação da FCT (Bom e Muito Bom).

Há um nível razoável de publicações atualizadas, indexadas, com peer review.

Regista-se boa prestação de serviços à comunidade, e envolvimento em projetos de âmbito nacional e também internacional, embora nem sempre tenham uma relação direta com o âmbito específico do CE.

Existem orientadores cooperantes e protocolos de cooperação em número suficiente para as vagas indicadas para o CE, existem normas internas de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes, e a equipa de docentes envolvidos nas 4 UC de PES tem qualificações e perfil adequado.

Ao longo deste Relatório foram igualmente identificadas algumas fragilidades que se recomenda que a IES resolva, a saber:

A formulação dos objetivos gerais do CE deve assegurar que todos correspondem a objetivos de ensino.

As fichas de algumas UC necessitam de revisão, conforme indicado em 4.11.1

Assinala-se a excessiva carga horária do corpo docente, que compromete o envolvimento noutras atividades, nomeadamente de investigação.

Não existe uma unidade de investigação que inclua a área do CE, apesar de as unidades de investigação em que os docentes estão integrados terem relação com o foco da área predominante do CE (Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais). O envolvimento dos docentes em investigação própria e adequada para este CE (quer nacional, quer internacional) é escasso e não existem evidências de que os estudantes terão oportunidades para se envolverem em processos de iniciação à investigação.

Pese embora estas fragilidades (algumas das quais a IES resolveu entretanto, conforme consta da pronúncia), o novo CE corresponde a um projeto de formação credível e consistente, assegurado por um corpo docente qualificado e bem enquadrado no projeto e missão da instituição, que a CAE recomenda que seja acreditado.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>